

§ 1º Excepcionalmente, em razão da instituição do Saneamento, o controle diário da jornada dos servidores das comarcas objeto do presente ato será realizado, diariamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça;

§ 2º Identificando-se ausência de atividade ou produtividade inferior à definida pelo Coordenador-Geral do Grupo de Saneamento, será instaurado, de imediato, o correspondente procedimento apuratório disciplinar.

Art. 11. As providências de solicitação de veículos, materiais de insumo e formatação da ação ficarão sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, mediante interlocução com os respectivos órgãos da Presidência.

Art. 12. As diárias dos magistrados e dos servidores do grupo estratégico e operacional, designados para atuação presencial, serão custeados pela dotação orçamentária da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, observadas as disposições normativas pertinentes.

Art. 13. Concluídas as atividades, o Grupo de Saneamento será extinta, cabendo ao Coordenador apresentar relatório final ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 14. Providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal e designação de magistrados, poderão ser disciplinadas por ato da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 10, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui as Semanas Estaduais da Conciliação de 2026 no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e adota providências com o objetivo de incentivar e fomentar a cultura da conciliação e da resolução pacífica de conflitos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ; A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO; O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD E A SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), DESEMBARGADORA MARIELZA BRANDÃO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, à vista do que consta do processo SEI 80519893.000056/2026-76

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor orienta aos Tribunais de Justiça dos Estados a adoção de medidas para a realização de estudos e ações efetivas pertinentes a conciliação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 104, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que tem como um dos objetivos estratégicos, para o período 2021-2026 o fortalecimento da política judiciária de métodos autocompositivos, bem como o tratamento adequado dos conflitos;

CONSIDERANDO a consolidação da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução e prevenção de litígios, bem como a orientação a magistrados e servidores durante a realização da Semana Estadual da Conciliação;

CONSIDERANDO a conciliação como uma ferramenta fundamental na busca pela pacificação social e pela resolução de disputas, dada a competência dos órgãos judiciários para fornecerem mecanismos que promovam a resolução consensual de controvérsias, difundindo uma cultura de paz e diálogo; e

CONSIDERANDO que a Semana Nacional de Conciliação (SNC), evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será regulamentada por decreto próprio, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste ato normativo.

RESOLVEM

Art. 1º Instituir as Semanas Estaduais da Conciliação (SECs) de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, programadas para os períodos de 25 a 29 de maio e de 21 a 25 de setembro de 2026, com o propósito de ampliar o número de processos conciliados e reduzir a taxa de congestionamento das diversas unidades judiciárias participantes, além de disseminar a cultura da conciliação, como método efetivo de resolução pacífica e adequada dos conflitos.

Art. 2º Atribuir ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) o planejamento das estratégias, no tocante a realização das ações durante as Semanas Estaduais da Conciliação (SECs) de 2026, podendo quaisquer dúvidas, orientações ou sugestões serem encaminhadas pelo correio eletrônico institucional nupemec@tjba.jus.br ou pelo telefone: (71) 3372-5172 e 3372-5492.

Parágrafo Primeiro. Determinar à Coordenação dos Juizados Especiais (COJE) o planejamento e a orientação às unidades integrantes do respectivo Sistema, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste ato normativo.

Parágrafo Segundo. A Coordenação dos Juizados Especiais fica autorizada a promover a convocação e remuneração extraordinária dos conciliadores para atuação nas audiências de conciliação.

Art. 3º Compete a todos os magistrados estaduais de primeiro e segundo grau assegurar apoio e participação efetiva nas Semanas Estaduais da Conciliação de 2026, por meio da realização de pautas concentradas de audiências de conciliação, oportunidade que deve ser utilizada para o incentivo à prática conciliatória, observando-se:

I – A realização do maior número possível de audiências de conciliação e mediação, com a inclusão de novas designações nas pautas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), prioritariamente, bem como nas pautas das demais unidades, preservando os agendamentos já efetuados;

II – A priorização da prolação de sentenças homologatórias de acordos firmados em procedimentos judiciais e extrajudiciais, celebrados anteriormente e durante as Semanas Estaduais da Conciliação (SECs).

III – Os Juízes Titulares, Auxiliares e Substitutos deverão adotar as seguintes medidas:

a – Priorizar o maior número possível de audiências de conciliação, respeitando a capacidade operacional de cada unidade.

b – Cumprir o seguinte cronograma de atividades:

Atividades	1ª SEC*	2ª SEC*	SNC**
Triagem e seleção dos processos para a semana de conciliação	23/03 a 01/04/2026	20 a 29/07/2026	Regulamento próprio
Inclusão de etiqueta nos processos selecionados	27/03 a 01/04/2026	24 a 29/07/2026	
Peticionamento nos autos pelos advogados(as)	09 a 23/03/2026	06 a 20/07/2026	
Prazo final para expedição de mandados à Central de Mandados (Varas).	11 a 15/05/2026	07 a 11/09/2026	
Prazo final para encaminhamento dos processos aos CEJUSCS	02 a 11/04/2026	30/07 a 08/08/2026	
Realização da Semana Estadual de Conciliação.	25 a 29/05/2026	21 a 25/09/2026	

Art. 4º Ressalta-se a importância de que os oficiais de justiça concentrem esforços nos processos relacionados à conciliação, atuando de forma engajada para assegurar a efetividade da iniciativa, com prioridade para o cumprimento célere e eficiente das diligências.

Art. 5º A realização da audiência conciliatória no procedimento judicial ocorrerá mediante requerimento nos autos, a ser apreciado pelo juiz competente. No procedimento pré-processual, será realizada por solicitação ao CEJUSC, conforme a forma adotada por cada órgão, para viabilizar a autocomposição pré-processual.

Parágrafo único. Nas Semanas Estaduais de Conciliação (SECs), as partes, respeitada sua autonomia, poderão, excepcionalmente, realizar audiências de conciliação nos CEJUSCs pré-processuais para casos já ajuizados, desde que haja concordância mútua, sem necessidade de requerimento nos autos. O comparecimento deve ser espontâneo e acompanhado de advogados, e os acordos firmados serão encaminhados à vara de origem para homologação.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade de as unidades realizarem a triagem e seleção dos processos aptos a participação nas Semanas de Conciliação.

Parágrafo único. Os processos selecionados deverão ser identificados no sistema PJe e no Sistema Projudi-BA com as etiquetas ou localizadores SEC261 e SEC262, correspondentes, respectivamente, à primeira e à segunda semana de conciliação, com o objetivo de organizar e priorizar sua tramitação durante o período de realização.

Art. 7º As unidades jurisdicionais devem fornecer quaisquer informações solicitadas pelo NUPEMEC, especialmente aquelas relativas à produtividade.

Art. 8º Durante as Semanas Estaduais da Conciliação (SECs), é fundamental que as equipes de trabalho dos cartórios e dos CEJUSCs efetuem as movimentações processuais de audiências até 02/06/2026 (1ª SEC) e 29/09/2026 (2ª SEC), para fins de apuração dos resultados estatísticos pelo devido Sistema Processual Eletrônico.

Parágrafo único. Na prolação de sentenças homologatórias, deverá ser utilizado o Código 466 da Tabela Processual Unificada (TPU) para registrar as movimentações processuais no sistema eletrônico.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 13 dias de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Supervisora do NUPEMEC

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização do usufruto de férias não gozadas por servidores do Poder Judiciário, referentes aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000379/2026-21,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as férias não usufruídas de servidores e servidoras referentes aos períodos aquisitivos completados até o ano de 2024;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas ao Tribunal de Justiça pela Corregedoria Nacional de Justiça, no Processo Administrativo n. 0001017-61.2024.2.00.0000, referentes à Inspeção Ordinária;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, especialmente quanto à necessidade de implementar medidas eficazes para reduzir acúmulos de férias e evitar indenizações desnecessárias;

CONSIDERANDO os §§ 8º e 9º, do art. 93, da Lei nº 6.677/1994, que incumbe à chefia imediata verificar a regularidade da programação de férias do servidor, sob pena de apuração de responsabilidade, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário, pelos agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias;

CONSIDERANDO o volume de férias acumuladas até 31/12/2024 e a necessidade de saneamento desse passivo para reduzir riscos administrativos, financeiros e operacionais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar condições adequadas de saúde e descanso ao servidor público (art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que o objetivo das férias é proporcionar ao servidor, após um determinado período de trabalho, o descanso necessário à preservação da saúde, essencial ao bom andamento dos serviços, com o que também se preserva o interesse da Administração,

DECIDE

Art. 1º Os chefes de unidades judiciárias e administrativas deste Poder, observada a conveniência dos serviços, deverão providenciar a organização da escala de férias dos(as) servidores(as) para usufruto de todos os períodos aquisitivos de férias vencidas, completados até 31/12/2024.

Art. 2º Determinar aos chefes das unidades judiciárias e administrativas deste Poder Judiciário que encaminhem à Coordenação de Registros e Concessões (COREC), até o dia 30 de abril de 2026, a escala de férias dos servidores que não tenham usufruído férias relativas aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2024, com usufruto futuro já programado ou não.